



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 04 / 11 / 2020


LEI Nº 1.208 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a concessionária de energia elétrica local a deduzir valores das faturas de energia elétrica relativos ao serviço de iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessionária de energia elétrica local - CEMIG a deduzir da arrecadação da COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da COSIP, os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 04 de novembro de 2020.


Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG